



EDITAL N° 01/14 (COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL)

A Comissão Eleitoral Central, constituída pela Indicação nº 01 do Conselho Superior (CONSUP), de 20 de fevereiro de 2014, vem a público convocar os servidores do quadro de pessoal ativo permanente e os discentes matriculados em cursos regulares presenciais do Instituto Federal do Paraná (IFPR) para a escolha dos membros representantes dos docentes (suplentes), dos técnicos administrativos (suplentes) e dos discentes (titulares e suplentes) que comporão o CONSUP, conforme prevê a LEI N° 11.892/08, o artigo 8º do ESTATUTO do IFPR aprovado por meio da RESOLUÇÃO N° 13/11 baseado no Regulamento do Processo Eleitoral 2011 ao CONSUP:

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos docentes (suplentes), dos técnicos administrativos (suplentes) e dos discentes (titulares e suplentes) para a composição do Conselho Superior do IFPR.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1 Representantes docentes: 04 (quatro) suplentes, de unidades distintas;

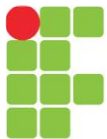
1.2.2 Representantes técnicos administrativos: 04 (quatro) suplentes, de unidades distintas;

1.2.3 Representantes discentes: 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, de unidades distintas.

2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização do processo eleitoral, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	24/02/2014 às 21 horas
Inscrição de candidatos	Dias 27 e 28/02/2014 das 09h às 21h nos Câmpus e das 08h30min às 17h30min na Reitoria e dia 06/03/2014 das 09h às 12h nos Câmpus e das 08h30min às 12h na Reitoria
Divulgação dos candidatos inscritos	Dia 06/03/2014 às 21h
Recurso	Do dia 06/03/2014 a partir das 21h às 21h do dia 07/03/2014
Homologação dos candidatos	Dia 07/03/2014 às 21h
Inscrição de fiscais	Dia 13/03/2014 das 09h às 21h



	nos Câmpus e das 08h30min às 17h30min na Reitoria
Período para divulgação da candidatura	Do dia 07/03/2013 a partir das 21h às 21h do dia 13/03/2014
Eleição	Dia 14/03/2014 das 09h às 21h nos Câmpus e das 08h30min às 17h30min na Reitoria.
Apuração	Dia 17/03/2014 das 09 às 21h.
Divulgação do resultado preliminar	17/03/2014 às 21h
Recurso	Do dia 17/03/2014 a partir das 21h às 21h de 18/03/2014
Homologação do resultado	19/03/2014 às 21h

3 DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 Para efeito regulador do processo eleitoral, serão consideradas unidades para inscrição e votação dos docentes (suplentes), dos técnicos administrativos (suplentes) e dos discentes (titulares e suplentes): os câmpus Assis Chateaubriand, Cascavel, Campo Largo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Telêmaco Borba, Palmas, Paranaguá, Paranavaí e Umuarama.

3.2 No processo eleitoral, a Reitoria será considerada Câmpus, para inscrição e votação dos servidores técnicos administrativos. Os docentes e os técnicos administrativos lotados na Diretoria de Educação à Distância votarão e concorrerão pelo Câmpus Curitiba.

3.3 Os Docentes e Técnicos Administrativos lotados nos Câmpus em implantação: Capanema, Colombo, Pinhais, Pitanga, União da Vitória e Coronel Vivida (Câmpus Avançado) poderão votarão e concorrerão conforme quadro abaixo:

Unidade de Lotação	Unidade de Votação e Candidatura
Capanema	Cascavel
Colombo	Curitiba
Pinhais	Curitiba
Pitanga	Ivaiporã
União da Vitória	Palmas
Coronel Vivida	Palmas

3.4 A escolha dos membros das categorias dos técnicos administrativos (suplentes), docentes (suplentes) e dos discentes (titulares e suplentes) se dará por maioria de votos, sendo estabelecida a relação dos candidatos mais votados, classificados a partir da ordem decrescente da quantidade de votos.

3.5 O processo eleitoral ocorrerá simultaneamente em todos os Câmpus e na reitoria, para escolha dos representantes das três categorias, sendo coordenado por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais dos Câmpus, também denominadas Comissões Eleitorais Locais.

4 DOS CANDIDATOS

4.1 São elegíveis os candidatos docentes, técnicos administrativos e discentes que preencherem os seguintes requisitos:

4.1.1 servidores docentes do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;

4.1.2 servidores técnicos administrativos do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;

4.1.3 discentes com idade mínima de 16 anos, matriculados em curso regular presencial do IFPR com duração mínima de 02 (dois) anos;

4.2 Não poderá se inscrever como representante docente e técnico administrativo o servidor que estiver nas seguintes condições:

4.2.1 em licença sem vencimento;

4.2.2 à disposição de outros órgãos;

4.2.3 cedido de outra instituição;

4.2.4 membro da mesa receptora ou membro da Comissão Eleitoral;

4.2.5 afastado para qualificação;

4.2.6 que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

4.2.7 docentes pertencentes aos Câmpus Campo Largo, Paranaguá, Palmas e Curitiba, por já haver representação de titulares nessa categoria, conforme os itens 43 e 44 do Regulamento Eleitoral;

4.2.8 técnicos administrativos pertencentes aos Câmpus Paranaguá, Palmas, Telêmaco Borba e Paranaíba, por já haver representação de titulares nessa categoria, conforme os itens 43 e 44 do Regulamento Eleitoral.

4.3 Não poderá inscrever-se como candidato a conselheiro o discente:

4.3.1 membro da Comissão Eleitoral.

4.3.2 estar matriculado no último ano de seu curso;

4.3.3 estar respondendo sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar do corpo discente do IFPR – Resolução 01/2012 CONSUP.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do candidato deverá ser realizada por categoria, em requerimento próprio impresso em duas vias (anexos I, II e III), nos dias 27 e 28/02/2014 das 09h às 21h nos Câmpus e das 08h30min às 17h30min na Reitoria e dia 06/03/2014 das 09h às 12h nos Câmpus e das 08h30min às 12h na Reitoria.

5.2 O requerimento devidamente preenchido e assinado, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Local, juntamente com cópia de documento oficial com foto e comprovação do vínculo à categoria, mediante:

5.2.1 relatório de dados funcionais, obtido no SIAPENET, no caso de servidor;

5.2.2 declaração de matrícula, solicitada pelo candidato à Secretaria Acadêmica dos Câmpus, no caso de discente.

5.3 Um dos membros da Comissão Eleitoral Local deverá rubricar a inscrição, bem como, fazer constar a data e o horário da mesma, encaminhando-a à Comissão Eleitoral Central.

5.4 A relação de candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico www.ifpr.edu.br.

5.5 A homologação da relação oficial de candidatos será publicada após a apreciação dos recursos.

5.6 Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

6 DOS ELEITORES

6.1 Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

6.1.1 servidor docente do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;

6.1.2 servidor técnico administrativo do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;

6.1.3 discentes matriculados em curso regular presencial do IFPR com duração mínima de 02 (dois) anos;

6.2 Não estarão aptos a votar:

6.2.1 servidor em licença sem vencimento;

6.2.2 professor temporário ou substituto;

6.2.3 servidor fora da sua unidade (voto em trânsito);

6.2.4 servidor cedido de outra instituição.

6.3 Cada eleitor poderá votar em até 04 (quatro) candidatos distintos, pertencentes a sua categoria, independentemente da unidade.

6.4 A unidade de votação onde os servidores estarão aptos a votar será a sua unidade de lotação ou exercício, exceto os servidores técnicos administrativos e os docentes lotados ou com exercício na Diretoria de Educação a Distância, que votarão no Câmpus Curitiba.

6.5 Caberá à Comissão Eleitoral Local da Reitoria providenciar as listas de eleitores das categorias dos docentes e técnicos administrativos junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para controle do processo de votação.

6.6 Caberá à Comissão Eleitoral Local providenciar as listas de eleitores das categorias de docentes e técnicos administrativos junto ao GT PESSOAS (Grupo de trabalho responsável pela gestão de pessoas representando a PROGEPE nos Câmpus e reitoria) da respectiva unidade, e da categoria dos discentes junto à secretaria acadêmica da respectiva unidade para controle do processo de votação.

6.7 Caberá à Comissão Eleitoral Local do câmpus Curitiba providenciar as listas de eleitores das categorias de docentes e técnicos administrativos da Diretoria de Ensino a Distância.

7 DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

7.1 O período de divulgação da candidatura será de 07/03/2013 das 21h às 21h do dia 13/03/2014.

7.2 É permitida a veiculação de peças publicitárias em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral Local.

7.3, O uso do *e-mail* institucional para fins de divulgação da campanha está condicionado à observância da IIP027, que Disciplina no âmbito do IFPR as Normas para Uso da rede, computadores, internet e utilização de *e-mails* institucionais.

7.4 É proibida a interrupção das atividades para fins eleitorais, sob pena de incorrer na cassação da candidatura.

7.5 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento similar.

7.6 Não serão permitidas propagandas que:

7.6.1 desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

7.6.2 contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);

7.6.3 utilizem recursos públicos do IFPR (materiais e financeiros), sob pena de incorrer na cassação da candidatura.

7.7 Quaisquer danos causados ao patrimônio e às dependências do IFPR, decorrentes de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela Comissão Eleitoral Local ao candidato e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo da sanção prevista.

7.8 Serão passíveis da sanção de advertência escrita as infrações dos itens 7.2 ao 7.7.

7.9 O candidato que sofrer duas advertências escritas terá sua candidatura cassada.

8 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas, distribuídas e enviadas aos Câmpus exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais se encarregarão de organizar a logística para o dia da eleição.

8.2 A impressão será com tipos uniformes de letra, constando os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso da mesma, local para rubrica de dois membros da mesa.

8.3 As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

9 DA MESA RECEPTORA

9.1 Serão constituídas mesas receptoras na reitoria e em cada câmpus do IFPR, de acordo com o item 3.1, as quais serão dispostas em local de fácil acesso.

9.2 A Comissão Eleitoral Central fornecerá cédulas oficiais, identificadas por categoria;

9.2.1 O número de cédulas a ser distribuído para cada unidade de votação corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista de votação, acrescido de 10%, a fim de fazer frente às necessidades previstas no item 10.5.3.1.

9.3 As Comissões Eleitorais Locais providenciarão os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

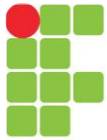
9.3.1 03 (três) urnas vazias;

9.3.2 Lacs para urnas;

9.3.3 Regulamento e edital de convocação e normas;

9.3.4 Relação oficial dos candidatos e fiscais inscritos.

9.4 A mesa receptora será composta por servidores, sendo um presidente, um mesário, um secretário e suplentes convocados pela Comissão Eleitoral Local, podendo incluir membros da própria Comissão.



9.5 Não poderão ser indicados como membros da mesa receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

9.6 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período em que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade junto a mesa sem justificativa.

9.7 Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

9.8 No recinto da mesa receptora, será permitida apenas a presença dos seus membros, da Comissão Eleitoral Local, de fiscais credenciados e do votante, este último durante seu período de votação.

10 DA VOTAÇÃO

10.1 A votação será no dia 14/03/2014 das 09h às 21h nos Câmpus e das 08h30min às 17h30min na Reitoria.

10.2 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas identificadas por categoria.

10.3 O eleitor deverá votar em sua respectiva unidade de lotação, sendo vedado o voto em trânsito.

10.4 No início da votação, as urnas serão lacradas pelo membro da Comissão Eleitoral Local à vista dos mesários e de pelo menos um fiscal ou, na falta desse, de um eleitor que esteja no local.

10.5 Durante a votação, cabe ao eleitor:

10.5.1 por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou funcional (crachá);

10.5.1.1 A não apresentação de documento na forma supramencionada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

10.5.2 assinar a lista de eleitor apto a votar;

10.5.3 receber do presidente da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e dirigir-se à cabine de votação;

10.5.3.1 Se o eleitor verificar que a cédula se encontra danificada, viciada ou assinalada, poderá solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes.

10.5.4 assinalar o quadrado correspondente ao(s) candidato(s) de sua preferência, na cédula de votação;



10.5.5 depositar a cédula na urna de votação correspondente a sua categoria.

10.6 Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e as pessoas com necessidades específicas têm o benefício da prioridade para o exercício do direito de voto.

10.6.1 O eleitor com deficiência visual poderá indicar duas pessoas de sua confiança para acompanhar a votação, observando o seguinte procedimento:

10.6.1.1 Uma das pessoas lê em voz alta para o eleitor as opções de candidatos dispostas na cédula;

10.6.1.2 O eleitor manifesta o seu voto de forma oral;

10.6.1.3 A outra pessoa preenche até 04 (quatro) opções de candidatos na cédula.

10.7 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes às 21h nos câmpus e 17h30min na Reitoria.

10.8 Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

10.8.1 lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais presentes;

10.8.2 anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na relação dos habilitados a votar;

10.8.3 assinar a ata (anexo V) redigida pelo secretário que registrará as ocorrências durante o pleito;

10.8.4 recolher todo o material utilizado, encaminhando-o ao presidente da Comissão Eleitoral Local.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A inscrição de fiscais será realizada em formulário próprio em duas vias, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central (anexo VI), no dia 13/03/2014 das 09h às 21h nos Câmpus e das 08h30min às 17h30min na Reitoria.

11.2 Cada candidato poderá inscrever somente um fiscal por unidade de votação, desde que atenda aos requisitos do item 6.1.

11.3 Os membros da mesa receptora estão impedidos de atuar como fiscais.

11.4 Caberá ao fiscal:

11.4.1 apresentar-se ao presidente da mesa quando de sua chegada à unidade de votação, para credenciamento;

11.4.2 fiscalizar a atuação dos mesários, dando especial atenção aos procedimentos que possam induzir o voto do eleitor.

11.5 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

12 DA APURAÇÃO

12.1 A apuração será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, dia 14/03/2014 após o encerramento do horário de votação.

12.2 A mesa apuradora será separada da área destinada à comunidade, admitindo-se a presença simultânea de, no máximo, 01 (um) fiscal por candidato, cabendo aos candidatos organizar o revezamento dos fiscais.

12.3 A apuração será efetuada na unidade de votação, sendo permitido acesso da comunidade interna, desde que não perturbe a realização dos trabalhos.

12.4 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

12.5 Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

12.6 Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

12.6.1 não corresponderem às oficiais;

12.6.2 não estiverem devidamente rubricadas por dois membros da mesa;

12.6.3 contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

12.6.4 houver a marcação de mais de 03 (três) candidatos;

12.6.5 contiverem rasuras de qualquer ordem;

12.6.6 não estiverem nas urnas correspondentes à categoria.

12.7 Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem nenhuma marcação na cédula.

12.8 As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

12.9 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Local.

12.10 Concluída a contagem dos votos dos candidatos, a Comissão Eleitoral Local fará a lista de classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação, para fins de encaminhamento à Comissão Eleitoral Central.

12.11 A Comissão Eleitoral Local lavrará a ata (anexo VII), proclamará o quantitativo de votos por candidato e encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central.

13 DOS RESULTADOS

13.1 A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação final dos candidatos no dia 17/03/2014 da 09h às 21h, de acordo com o número de votos válidos obtidos em todas as unidades do IFPR, em ordem decrescente, encaminhadas pelas Comissões Eleitorais Locais.

13.4 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

13.4.1 para os servidores (docentes e técnico administrativos), maior tempo de serviço na Instituição, a partir da data da entrada em exercício;

13.4.2 persistindo o empate, o candidato com maior idade;

13.5 Serão considerados eleitos os candidatos, de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 2º do regulamento eleitoral que obtiverem maior número de votos, obedecidas as disposições estabelecidas nos artigos 42 e 43 do regulamento do processo eleitoral.

13.6 A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado preliminar das eleições dia 17/03/2014 as 21h e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação, ou seja, a partir das 21h do dia 17/03/2014 às 21h do dia 18/03/2014.

13.7 Apreciados os recursos, a Comissão Eleitoral Central homologará o resultado final da eleição às 21h do dia 19/03/2014, e encaminhará à Secretaria de Órgãos Colegiados para as providências necessárias.

14 DOS RECURSOS

14.1 Os recursos durante o processo eleitoral deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado, pelo endereço eletrônico a Comissão Eleitoral Central (cec@ifpr.edu.br) para apreciação.

14.1.1 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão Eleitoral Central.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.

Comissão Eleitoral Central